



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

LEI Nº 262/2012 – GP/PMP.

Portalegre/RN, 15 de maio de 2012.

Modifica os artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei 033, de 20 de abril de 1999, acrescenta os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão consultivo, deliberativo, propositivo, mobilizador, de acompanhamento e controle social, fiscalizador, normativo e de assessoramento aos órgãos e instituições da Educação Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), com jurisdição no município de Portalegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 12 (doze) membros, nomeados pelo prefeito de Portalegre, no prazo de até 30 (trinta) dias após indicação dos representantes pelos colegiados e instituições referidas nas alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, k e l, do artigo 3º desta Lei.

Artigo 3º - A nomeação dos membros do CME será feita respeitando-se a seguinte representação:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- b) Um representante do seguimento de Direção de Escola da rede Municipal Ensino;
- c) Um representante dos funcionários, escolhido entre os servidores da Educação Pública Municipal de Portalegre;
- d) Um representante dos professores da rede Municipal de ensino;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Um representante dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- g) Um representante dos pais de alunos das escolas Municipais, escolhido entre os membros de Conselhos Escolares;
- h) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Um representante da Igreja Católica;
- j) Um representante das Igrejas Evangélicas;
- k) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Portalegre;
- l) Um representante das associações das comunitárias rurais de Portalegre.

§1º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 03 (três) anos, prorrogável única vez por igual período.

§2º - A presidência e a vice-presidência do CME serão eleitas pelos seus pares na primeira reunião ordinária após a posse;

§3º - A Presidência do CME tem a atribuição de coordenar os trabalhos do Conselho.

§4º - As atribuições e competências dos membros e as normas de funcionamento do CME, além das contidas nesta lei, serão definidas no seu Regimento Interno.

§5º - Cada instituição encaminhará oficialmente ao Prefeito Municipal o nome do representante titular e o respectivo suplente, que fará a nomeação dos membros do CME.

Artigo 4º - Os membros do CME deverão residir no município de Portalegre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Elaborar e/ou propor políticas e diretrizes para a Rede Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seu funcionamento;

II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;

III - Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem a Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Orgânica do Município de Portalegre;

IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

V - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;

VI - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;

VII - Dispor sobre normas para matrícula, transferência, classificação, reclassificação, avanço e aceleração de estudos da rede municipal de ensino;

VIII - Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e escolas conveniadas;

IX - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:

a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação recursos para o ano subsequente;

b) Estudar a composição de custo do ensino público municipal e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;

c) Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município de Portalegre;

d) Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.

X - Indicar, complementarmente, para a Rede Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outra, nos termos da legislação do ensino;

XI - Acompanhar o processo de ensino do município de Portalegre, com enfoque no Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, inclusive nas escolas particulares;

XII - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino.

XIII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas legais pertinentes;

XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com as demais redes de ensino e sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;

XVI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, inclusive as alterações necessárias, através de Resolução publicada em Diário Oficial;

XVII - Aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

XVIII - Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;

XIX - Exercer no âmbito de sua jurisdição, funções delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, além daquelas que lhes são inerentes e exclusivas;

XX - Convocar a Conferência Municipal de Educação, definindo sua organização e normas de funcionamento;

XXI - Criar comissões específicas para promover estudos, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais;

XXII - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Artigo 7º - A atuação dos membros do CME não é remunerada, é considerada atividade de relevante interesse social.

Artigo 8º - As instituições devem assegurar aos Servidores membros do CME, dispensa de suas atividades nos dias das reuniões, para que os mesmos possam exercer suas funções de conselheiros.

Artigo 9º - As despesas de manutenção do CME correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/07/2011, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 15 de maio de 2012.


Euclides Pereira de Souza
Prefeito